



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
Secretaria Municipal de Gestão Administrativa  
Assessoria de Compras e Licitações

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD Nº 4/2026/SMGA-ACL

Rio Branco, 05 de março de 2026.

### 1. INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1. **Processo:** [0107.003395/2026-19](#)
- 1.2. **Setor Demandante:** Diretoria de Gestão Administrativa - SMGA.
- 1.3. **Responsável pelas informações do DFD:** Thiago Ribeiro Mafra e Mayara Cunha Rodrigues.
- 1.4. O processo de contratação decorrente deste DFD observará as regras da Lei 14.133/2021.

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1. A Secretaria Municipal de Gestão Administração, pretende contratar solução para pesquisa de preços a ser utilizada em diversas atividades desta Administração que ensejam a pesquisa de valores praticados nas contratações públicas, em especial, para pesquisas de preços com a finalidade de instruir pedidos de compras e aquisições.
- 2.2. A pesquisa de preços tem como finalidade de formação do preço de referência e é uma etapa fundamental para as contratações públicas.

### 3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

- 3.1. A pesquisa de preços para que a Administração possa avaliar o custo da contratação constitui-se elemento fundamental para instrução dos procedimentos de licitação e de contratação, estando prevista em várias disposições legais, com obrigatoriedade reconhecida pela Jurisprudência.
- 3.2. Essa fase da pesquisa de mercado quase sempre é demorada, pois implica numa criteriosa busca de preços perante as empresas do ramo do objeto pretendido e em diversos sites da Administração Pública. Assim, vários contatos precisam ser mantidos para que se consiga finalizar a pesquisa, especialmente quando diz respeito à contratação de serviços ou do objeto com poucos fornecedores no mercado. Ademais, há o desafio de identificação da confiabilidade dos preços coletados, o que exige a ampliação da captação de dados que possam servir a uma fidedigna referência dos preços de mercado.
- 3.3. Na prática, a fase de pesquisa de preços pode acabar se prolongando, restando necessária atuação dos agentes públicos envolvidos por semanas ou meses, o que amplia os custos transacionais, sem necessária garantia de um resultado verdadeiramente eficiente e eficaz.
- 3.4. Outrossim, a pesquisa de preços deficiente poderá ensejar uma contratação superfaturada ou inexecutável, situações que acabam acarretando prejuízos à administração pública e riscos de responsabilização aos agentes públicos envolvidos na contratação. Tal dificuldade faz com que a pesquisa de preços se apresente como um entrave para a celeridade na tramitação dos procedimentos de contratação e aquisição, um gargalo a ser superado na condução dos certames, merecendo análise mais detida e propostas de aperfeiçoamento das rotinas até então estabelecidas.
- 3.5. Em suma, a estimativa de preços é fundamental para a atividade contratual da Administração, como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames públicos e àqueles executados nas respectivas contratações, com a função precípua de garantir que o Poder Público identifique um parâmetro para o valor médio de mercado, em relação um bem ou serviço.

3.6. Portanto, é necessário que os agentes públicos envolvidos, na fase interna da licitação ou na gestão contratual, tenham acesso a mecanismos que auxiliem na realização da pesquisa de preços, imprimindo agilidade aos procedimentos de aferição de custos e identificação dos preços referenciais de mercado.

3.7. Importante registrar que a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) exige que a pesquisa de preços para aquisições e serviços em geral seja realizada por meio de parâmetros diversos, senão vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

3.8. A necessidade de realização de pesquisa de preços, notadamente para as aquisições e serviços em geral, foi regulamentada em nível federal pela Instrução Normativa nº 65/2021, que passou a exigir a adoção de diversos parâmetros para a realização da pesquisa de preços. Senão, vejamos:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio

amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

3.9. Também o Tribunal de Contas da União tem, em diversos Acórdãos, reiterado a necessidade de que a pesquisa de preços adote parâmetros diversos, não se restringindo às cotações realizadas com potenciais fornecedores:

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sítios especializados e contratos anteriores do próprio órgão (Acórdão 713/2019 Plenário).

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo de licitação promovida por empresa estatal não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como (Acórdão 2102/2019 Plenário).

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a

potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sítios especializados e contratos anteriores do próprio órgão (Acórdão 1548/2018 Plenário).

3.10. Ocorre que, a adoção de parâmetros diversos pode aumentar muito o tempo de duração do procedimento e o próprio custo transacional da licitação, caso a Administração não esteja municiada com ferramentas que permitam a captação dessas referências diversas, de maneira célere e eficaz.

3.11. Se, por um lado, é necessário avançar na realização de pesquisa de preços com parâmetros diversos, por outro, é fundamental adotar soluções que consigam aumentar a eficiência deste procedimento.

3.12. Pensando nisso, esta organização, para atender as exigências normativas e a orientação dos órgãos de controle, decidiu-se pela contratação de uma solução em tecnologia de informação que permita a captação eficiente de preços para referenciar nossas estimativas de custos.

#### **4. SOLUÇÃO SUGERIDA PARA CONTRATAÇÃO**

4.1. Contratação de empresa que viabilize ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, através de um sistema de busca baseado em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas, nos termos da legislação vigente.

4.2. O sistema a ser adquirido por esta SMGA compõe uma solução para gestão municipal e possui alta complexidade e especialização, o que demanda a alocação de equipe técnica devidamente capacitada para prestar os serviços técnicos especializados relativos a pesquisa e comparação de preços através de sistema online “BANCO DE PREÇOS” com base em preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados.

4.3. Assim, conclui-se que a contratação da NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA revela-se a solução mais adequada e eficaz, para o caso presente, sob aspecto:

4.3.1. TÉCNICO: serviços especializados com alto grau de complexidade, exigindo qualificação.

4.3.2. ADMINISTRATIVO: trata-se de avaliação da conveniência da licitação e da economicidade quando do atendimento dos requisitos da contratação:

4.4. Observa-se, ainda, que a contratação do objeto está alinhado fortemente ao planejamento estratégico da SMGA, pois a plataforma oferece diversos filtros de pesquisa, permitindo a busca por produtos e serviços específicos, fornecedores por estado e histórico de contratações. Além disso, disponibiliza relatórios detalhados e informações sobre Atas de Registro de Preços (ARP) vigentes, auxiliando na tomada de decisões.

#### **5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

5.1. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do ano de 2026.

#### **6. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO SUGERIDA**

6.1. Os requisitos fundamentais para a contratação do serviço devem seguir os parâmetros de eficiência e eficácia na prestação dos serviços. Trata-se de serviço especializado, conforme o disposto na Lei 14.133/2021.

6.2. O sistema de busca deve conter, no mínimo, as seguintes características:

- Banco de dados com mais de 2300 milhões de preços de produtos e serviços e 35,5 milhões de itens (homologados e/ou adjudicadas);
- Atualização diária do banco de dados;
- Atender a Instrução normativa 73/2020 e IN 65/2021;
- Navegadores: Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox;
- Compatibilidade com sistema operacional Windows;
- Fontes de entes públicos diversificadas com no mínimo 470 fontes;
- Preços de sites de domínio amplo com mais de 906 sites para consulta.
- Base de preços de notas fiscais eletrônicas de no mínimo 20 estados, tais como: AC, AL, AM, AP, BA, DF, ES, MA, MT, PA, PE, PI, PR, RJ, RN, RO, RR, RS, SE e TO;
- Fontes complementares com preços da Tabela Sinapi – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e

Índices da Construção Civil, Ceasa, Conab, Tabela CMED – Câmara de regulação de Mercado de Medicamentos e Preços BPS – Banco de Preços Ministério da Saúde;

- Permitir a seleção de filtros por: setorial; Catmat/Catser, cidade, região, estado, marca, nº pregão, itens sustentáveis, atas de registro de preços, por porte ME/EPP, por palavra-chave e preço, unidades de fornecimento, Uasg/órgão, modalidade e por período (dos últimos 30 dias até os últimos 10 anos);
- Possibilitar a importação e planilhas com diversos itens;
- Permitir realizar cotação diretamente com fornecedores para obtenção dos preços de mercado;
- Disponibilizar todos os preços ofertados e aceitos nas licitações das fontes disponíveis no sistema;
- Emitir relatórios com os preços selecionados, com fonte de origem da pesquisa, PDF e EXCEL, com gráficos estatísticos, com Print Screen da ata com Comprasnet; com dados comerciais do fornecedor, com preço máximo e preço mínimo. O relatório ainda deve permitir a opção de personalização para inclusão do logotipo da instituição, dados dos servidores envolvidos, assinatura digital e emissão de código de QR CODE que comprove a autenticidade das informações apresentada;
- Permitir a inclusão de percentual sobre o preço estimado para composição do preço máximo em conformidade a in 73/2020 art. 10º § 2º;
- Informar a justificativa de qual método matemático foi aplicado na pesquisa dos preços;
- Emitir alertas quando a pesquisa dos preços tem menos de 3 preços e apresenta campo para o usuário digitar sua justificativa em conformidade ao art. 6 § 4º da in 73/2020;
- Apresentar alertas quando os preços selecionados não foram das fontes que a in 73/2020 o parágrafo 1º, inciso iv do artigo 5º da in 73/2020, determina “deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II”;
- Mapa estratégicos de fornecedores com filtros regionais;
- Declaração de competitividade da Lei complementar 123 – ME/EPP;
- Módulo para consulta de planilhas de custos de serviços de terceirização;
- Consultar atas de registro de preço e intenções de registro de preços;
- Acesso ao módulo painel de negociações, consulta de histórico de preços e descontos concedidos pelos fornecedores;
- Consulta de penalidades apenas com o CNPJ ou Razão Social do fornecedor;
- Permitir aplicar no mínimo 27 opções de fórmulas de cálculo;
- Cotação com vários itens – lote;
- Cálculo automático do valor unitário x quantidade;
- Detalhamento de proposta e lances do pregão;
- Seleção de preços manualmente;
- Histórico de vendas do fornecedor;
- Sugestão de preços selecionados por outros usuários;
- Pesquisa inteligente;
- Verificação automática de irregularidade dos preços selecionados;
- Exportação de documentos em planilha Excel;
- Seleção de preços comparativos;
- Sistemas de elaboração da especificação do objeto – interativo;
- Sistema de elaboração do termo de referência – interativo (MODELO AGU) múltiplos modelos totalmente editáveis;
- Acesso ilimitado de usuários ao módulo especificados do objeto e termo de referência;
- Suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, entre 8h30 às 16h30 pelo período de validade da licença.

## 7. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

7.1. **Metodologia de quantificação:** As quantidades a serem adquiridas foram definidas com base na necessidade média de utilização e acesso aos serviços de pesquisas, consultas e cotações que esta Administração precisará até a vigência contratual.

7.2. **Histórico das contratações anteriores:** O objeto do presente estudo foi atendido no ano de 2025 por meio do contrato nº 01070005/2025, oriundo da inexigibilidade de licitação nº 002/2025, celebrado com a empresa NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, o qual trata de contratação de 1 (uma) licença e 2 (dois) usuários.

## 8. ESTIMATIVA DE VALOR

8.1. A contratação da Banco de Preços, terá um custo anual de R\$ 12.750,00 (doze mil setecentos e cinquenta reais), para 1 (uma) licença de uso para até 2 (dois) usuários, conforme proposta em anexo.

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Total</b>
01	Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado na Instrução Normativa nº 65/2021.	Serviço	01	R\$ 12.750,00
<b>VALOR TOTAL A SER CONTRATADO</b>				<b>R\$ 12.750,00</b>

**9. PREVISÃO DE INÍCIO E DURAÇÃO PRETENDIDOS PARA A CONTRATAÇÃO**

- 9.1. Período pretendido para o início da execução: primeiro semestre de 2026.
- 9.2. Duração pretendida para o contrato: 12 (doze) meses, prorrogável, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos.

**10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES**

- 10.1. No caso em apreço, não se vislumbram contratações correlatas e/ou interdependentes para a solução ser contratada e o serviço ser plenamente prestado.

**11. GRAU DE PRIORIDADE**

- ( ) Alta (itens críticos e urgentes)  
 ( X ) Média (itens importantes, mas não urgentes)  
 ( ) Baixa (itens necessários, mas não urgentes)

**12. APROVAÇÃO**

<b>Thiago Ribeiro Mafra</b> Assessoria de Compras e Licitação - SMGA Decreto nº 3.142/2025	<b>Mayara Cunha Rodrigues</b> Diretora de Gestão Administrativa - SMGA Decreto Nº 3.328/2025
--	--



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Ribeiro Mafra, Assessor(a)**, em 05/03/2026, às 16:03, conforme Art. 4º, II, da Lei Federal nº 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Mayara Cunha Rodrigues, Diretora**, em 06/03/2026, às 15:10, conforme Art. 4º, II, da Lei Federal nº 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.riobranco.ac.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.riobranco.ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0847441** e o código CRC **AF8AAC95**.